DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9345/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7129/2018
PROTOCOLO	: 1911875
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLEUSA MARIA SARTURI PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora Cleusa Maria Sarturi Pereira, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Cleusa Maria Sarturi Pereira, encontra-se formalizada conforme os ditames

legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73, incisos I, II, III, combinado com art. 78, parágrafo único da Lei n.º 3.150.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 873/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.674, de 12 de junho de 2018 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias	11.995 (onze mil, novecentos e noventa e cinco) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS